



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL



SGI Protocolo.o
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
20191104980	DECRETO	6000/2019
Origem	Data	
PROCOLO GACIV	20/02/2019	
Interessado	URGENTE	
GP / DECRETO DE Nº 6000 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO TRIBUTOS DE 2019		

DECRETO Nº 6000, de 20 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre atualização monetária dos Tributos Municipais e o Lançamento de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará), de Fiscalização de Anúncios e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos profissionais Autônomos e Liberais e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 951/97 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados monetariamente para o exercício de 2019 os Tributos Municipais conforme tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, em quatro inteiros e trinta centésimos por cento (4.30%), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) ocorrida entre os meses de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Art.2º - As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (alvará) e de Fiscalização de Anúncios a que se referem os artigos 192 e 212 da Lei 951 de 30 de Dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), serão recolhidas aos cofres do erário Municipal, em uma única quota, até o dia 29 (vinte nove) de março do corrente ano.

Art.3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a que se refere o art. 156 da Lei 951/97, lançados contra profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do erário municipal em duas parcelas: 29 (vinte nove) de março e 31(trinta e um) de Julho do corrente exercício.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO